



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. A

**Parecer nº 199/ 2023/ CTASP**

**Referente ao Projeto de Lei nº 125/2023 – Mensagem nº 124/ 2023 que “Dispõe sobre o Programa de Residência Técnica no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Mato Grosso, e dá outras providências”.**

**Autor: Poder Executivo**

Relator (a): Deputado (a)

Zebo dos S. e Jm

**I – Relatório**

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 125/2023 – Mensagem nº 124/ 2023, de autoria do Poder Executivo, conforme a ementa supracitada.

O Poder Executivo, assim a justifica:

“O Programa de Residência Técnica tem como objetivo proporcionar aos alunos residentes, atividade de caráter educativo e complementar ao ensino prestado por cursos de pós-graduação, destinando-se a integrar o residente ao ambiente profissional especializado e relacionar o conteúdo teórico com a prática no Poder Executivo Estadual pra o desenvolvimento das capacidades e conhecimentos técnicos necessários ao ingresso no mercado de trabalho.

Mencionado Programa objetiva, ademais, oportunizar ao Residente o contato direto com as atividades dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual, salientando que, em se tratando de um Programa voltado à prática, pesquisa e extensão supervisionados, não haverá vínculo empregatício entre o Residente e a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, conforme expressamente estabelece o art. 4º do presente Projeto de Lei.

Sobremodo importante anotar que os imperativos constitucionais, quanto à materialidade formal e material encontram-se suficientemente tutelados. Sobre a materialidade formal, o STF firmou entendimento, a exemplo da ADI 6.693, no sentido de que a natureza do vínculo entre a Administração Pública e os estudantes residentes tem por objetivo finalidades predominantemente educativas, caracterizando, por isso mesmo, matéria jurídica compreendida na esfera de competência dos Estados-Membros e do Distrito Federal para suplementar as diretrizes gerais previstas na legislação nacional sobre educação (CF, art. 24, IX).

Quanto à constitucionalidade material, ante o caráter educativo do Programa, não há ofensa ao regime do concurso público e contratação temporária por excepcional interesse público, previstos, respectivamente nos incisos II e IX do art. 37 da CF.

Por derradeiro, resta indubitável a relevância social do Programa de Residência Técnica, na medida em que oportuniza o intercâmbio de

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC



**conhecimentos e experiências entre residentes e seus respectivos supervisores, sobretudo, porque a inclusão de estudantes de pós-graduação no cotidiano da Administração Pública é fator de oxigenação desta última em relação aos debates acadêmicos.**

**Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de Lei à apreciação deste Parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação”.**

A iniciativa em tela foi estruturada em 12 (doze) artigos, conforme se demonstram abaixo.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Programa de Residência Técnica no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Mato Grosso.

**Art. 2º** O Programa de Residência Técnica tem por finalidade proporcionar aos residentes a prática acadêmico-pedagógica, contribuindo para o desenvolvimento de sua formação com estudos e pesquisas que resultem em sugestões e respostas às ações voltadas às políticas públicas estaduais.

**Art. 3º** O Programa de Residência Técnica se desenvolverá por meio de atividades práticas, de pesquisa e de extensão supervisionadas, a serem desenvolvidas por graduados de áreas correlatas às competências do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, que:

I – estejam cursando pós-graduação, em nível de especialização, de mestrado ou de doutorado em áreas de conhecimento especificadas no edital do respectivo processo de seleção;

II – tenham concluído curso de graduação há no máximo 5 (cinco) anos, na data do início do vínculo com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, em áreas do conhecimento especificadas no edital do respectivo processo de seleção; e

III – não recebam bolsa de qualquer natureza subsidiada com recursos do Tesouro do Estado de Mato Grosso.

**§1º** Consideram-se programas de pós-graduação, para fins de residência, os ministrados por instituições de ensino, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério de Educação.

**§2º** Os cursos de pós-graduação deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula.

**Art. 4º** Os Programas de Residência Técnica poderão ter jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias e duração de até 48 (quarenta e oito) meses, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 13

RUB. A

**§1º** A jornada diária para o desempenho de atividades dos residentes deverá ser integralmente cumprida dentro do horário de expediente do órgão ou entidade e em compatibilidade com o da pós-graduação cursada.

**§2º** As atividades dos residentes cessarão imediatamente por conclusão do curso de pós-graduação, pela desistência ou pelo desligamento do curso e/ou do programa.

**§3º** Os residentes estarão sujeitos às proibições e as normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos do Estado durante a vigência do contrato.

**Art. 5º** O ingresso no Programa de Residência Técnica deve ocorrer mediante processo público de seleção, de forma impessoal e objetiva, com edital e ampla divulgação, de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do regulamento.

**Art. 6º** De acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, assim como respeitada a ordem dos aprovados e classificados no processo de seleção, o candidato será convocado para apresentar os documentos necessários para sua contratação.

**Parágrafo único** O residente realizará atividades práticas junto à Administração Pública, desenvolvendo atividades correlatas inerentes à respectiva formação profissional, devidamente supervisionado e acompanhado por servidor do Estado.

**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio e auxílio transporte aos residentes participantes do Programa de Residência Técnica.

**§1º** O órgão ou entidade contratante deverá contratar seguro para cobertura de acidentes pessoais para os residentes, com valor de cobertura compatível com os praticados no mercado e para sinistros ocorridos no desempenho das atividades de que trata esta lei.

**§2º** É assegurado ao residente o recesso remunerado de até 30 (trinta) dias para cada ano de residência, nos termos do regulamento.

**Art. 8º** O Programa de Residência Técnica terá caráter de formação complementar concretizado por atividades práticas (extensão) ou científicas (pesquisa e produção de trabalhos), nos termos do regulamento.

**Art. 9º** O residente, desde que devidamente autorizado e cobertas as respectivas despesas de alimentação, transporte e hospedagem, poderá acompanhar servidor público em serviço no interior ou fora do Estado de Mato Grosso desde que em atividades vinculadas ao programa.

**Art. 10** O residente fará jus ao Certificado de Residência Técnica, emitido pela Escola de Governo, cumpridos os seguintes requisitos:

I – permanecer no programa por pelo menos 12 (doze) meses;

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 14

RUB. 14

II – apresentar frequência efetiva igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);  
III – obter aprovação em procedimento de avaliação com nota igual ou superior a 7,0 (sete), nos termos do regulamento.

**Parágrafo único** As avaliações serão realizadas durante o decorrer da residência por meio de provas, trabalhos ou apresentações que guardem relação com as atividades públicas desempenhadas pelo residente.

**Art. 11** A regulamentação do Programa Residência Técnica deverá dispor sobre as atividades profissionais sujeitas à residência, a delimitação das atividades a serem exercidas pelo residente, os direitos e deveres, as hipóteses de desligamento, o processo seletivo para o ingresso no programa e outras necessárias à execução do programa, observadas as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhadas emendas ou Substitutivo Integral. Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

## II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Conforme relatório inicial, O Programa de Residência Técnica tem como objetivo proporcionar aos alunos residentes, atividade de caráter educativo e complementar ao ensino prestado por cursos de pós-graduação, destinando-se a integrar o residente ao ambiente profissional especializado e relacionar o conteúdo teórico com a prática no Poder Executivo Estadual para o desenvolvimento das capacidades e conhecimentos técnicos necessários ao ingresso no mercado de trabalho.

Adicionalmente, o autor enfatiza que tal iniciativa vem oportunizar ao Residente o contato direto com as atividades dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo Estadual, salientando que, em se tratando de um Programa voltado à prática, pesquisa e

### ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

### NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

### TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC



extensão supervisionados, não haverá vínculo empregatício entre o Residente e a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, conforme expressamente estabelece o art. 4º do presente Projeto de Lei.

A iniciativa é formada por 12 (doze) artigos, parágrafos e incisos.

O art. 1º dispõe sobre o Programa de Residência Técnica no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo de Mato Grosso.

Por sua vez, o art. 2º evidencia a finalidade do Programa de Residência Técnica.

“O Programa de Residência Técnica se desenvolverá por meio de atividades práticas, de pesquisa e de extensão supervisionadas, a serem desenvolvidas por graduados de áreas correlatas às competências do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso” (art. 3º), cujas condições estão elencadas nos incisos I ao III.

“Consideram-se programas de pós-graduação, para fins de residência, os ministrados por instituições de ensino, públicas ou privadas, reconhecidas pelo Ministério de Educação” (§1º).

“Os cursos de pós-graduação deverão possuir carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula” (§2º).

Nos termos do **art. 4º**, “Os Programas de Residência Técnica poderão ter jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias e duração de até 48 (quarenta e oito) meses, não gerando vínculo empregatício com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual”.

Conforme o **§1º**, a jornada diária para o desempenho de atividades dos residentes deverá ser integralmente cumprida dentro do horário de expediente do órgão ou entidade e em compatibilidade com o da pós-graduação cursada.

**§2º** As atividades dos residentes cessarão imediatamente por conclusão do curso de pós-graduação, pela desistência ou pelo desligamento do curso e/ou do programa.

**§3º** Os residentes estarão sujeitos às proibições e as normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos do Estado durante a vigência do contrato.

**Art. 5º** O ingresso no Programa de Residência Técnica deve ocorrer mediante processo público de seleção, de forma impessoal e objetiva, com edital e ampla divulgação, de caráter eliminatório e classificatório, nos termos do regulamento.

**Art. 6º** De acordo com a conveniência e a necessidade da Administração, assim como respeitada a ordem dos aprovados e classificados no processo de seleção, o candidato será convocado para apresentar os documentos necessários para sua contratação.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
ECONÔMICO

FLS. 36

RUB. 1

**Parágrafo único** O residente realizará atividades práticas junto à Administração Pública, desenvolvendo atividades correlatas inerentes à respectiva formação profissional, devidamente supervisionado e acompanhado por servidor do Estado.

**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder bolsa-auxílio e auxílio transporte aos residentes participantes do Programa de Residência Técnica.

**§1º** O órgão ou entidade contratante deverá contratar seguro para cobertura de acidentes pessoais para os residentes, com valor de cobertura compatível com os praticados no mercado e para sinistros ocorridos no desempenho das atividades de que trata esta lei.

**§2º** É assegurado ao residente o recesso remunerado de até 30 (trinta) dias para cada ano de residência, nos termos do regulamento.

“O Programa de Residência Técnica terá caráter de formação complementar concretizado por atividades práticas (extensão) ou científicas (pesquisa e produção de trabalhos), nos termos do regulamento (art. 8º).

“O residente, desde que devidamente autorizado e cobertas as respectivas despesas de alimentação, transporte e hospedagem, poderá acompanhar servidor público em serviço no interior ou fora do Estado de Mato Grosso desde que em atividades vinculadas ao programa” (art. 9º).

Por sua vez, o **art. 10** e parágrafo único, descrevem respectivamente, as condições para obtenção do Certificado de Residência Técnica, emitido pela Escola de Governo, bem como as formas de avaliações.

Já o **art. 11** contém a forma de regulamentação da Lei.

O **art. 12** contém cláusula de vigência.

Embora tal iniciativa não esteja sob análise da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CFAEO), sobressai no aspecto orçamentário e financeiro, como decorrência da execução da pretensa norma, em várias situações elencadas, a geração de ônus ao erário, notadamente, pelo enunciado dos artigos: 7º, §§ 1º e 2º e 9º, nos quais caberão aos órgãos e Instituições Públicas estaduais custearem despesas com os residentes. No art. 7º, fica autorizado o Poder Executivo a conceder Bolsa-Auxílio e Auxílio Transporte aos participantes do Programa de Residência Técnica; autoriza a entidade contratante a contratar seguro pessoal aos residentes (art. 7º, §1º); assegura o pagamento de recesso remunerado de até 30 (trinta) dias, para cada ano de residência (art. 7º, §2º); autoriza o órgão contratante a custear as despesas com alimentação, transporte e hospedagem aos residentes que precisarem viajar para acompanhar servidor público em serviço no interior ou fora do Estado de Mato Grosso desde que em atividades vinculadas ao programa (art. 9º), ou seja, autoriza a entidade contratante ao pagamento de diárias aos residentes.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 17

RUB. A

Dessa forma, o Poder Executivo não demonstrou quais serão os valores das Bolsas-Auxílio e Auxílio Transporte aos participantes do Programa de Residência Técnica, tampouco qual o valor que será destinado ao pagamento de diárias, ou seja, aos pagamentos de despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos residentes, no exercício das atividades do Programa de Residência Técnica.

Nesse sentido, em várias situações já demonstradas, despontam as gerações de despesas ao erário, notadamente ao Poder Executivo, bem como às entidades públicas que contratarem residentes no âmbito do Programa de Residência Técnica.

Embora o Poder Executivo não tenha demonstrado ao longo do texto desta iniciativa, como serão custeadas tais despesas, depreende-se que serão consignadas em dotações orçamentárias do próprio Poder Executivo, bem como das respectivas Instituições Públicas que participarem do Programa de Residência Técnica, haja visto, o atendimento da legislação fiscal que trata da eminente prática de Responsabilidade Fiscal, notadamente, insertas em dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ademais, o Poder Executivo, bem como as demais Instituições Públicas que participarem do Programa de Residência Técnica estarão sujeitas ao controle externo, exercido pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, auxiliada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, as quais poderão acompanhar e julgar a aplicação de recursos públicos que serão alocados ao referido Programa.

Cumprе ressaltar a importância do Programa de Residência Técnica no sentido de proporcionar uma espécie de estágio remunerado aos participantes do referido Programa.

O Programa de Residência Técnica poderá beneficiar inúmeros estudantes de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado, bem como graduados há no máximo 5 anos, através do pagamento de Bolsas-auxílio, inclusive com a possibilidade de ampliação do conhecimento na prática, obtendo com isso, experiência profissional, voltados ao exercício das respectivas profissões no mercado de Trabalho.

Dessarte, por conseguinte tal Programa poderá gerar muitos empregos, apesar de ser por tempo determinado (até 4 anos), bem como a renda a muitos jovens estudantes que não conseguem empregos no mercado de trabalho.

Cumprе ressaltar que tais contratações no âmbito do Programa de Residência Técnica não gerarão vínculo empregatício, seja com o Poder Executivo, seja com as demais entidades públicas participante do referido Programa, tendo em vista que estudantes residentes tem por objetivo finalidades predominantemente educativas (ensino, pesquisa e extensão) e aos graduados, conforme justificativa do Poder Executivo.

Tal iniciativa vem ao encontro da autonomia administrativa, orçamentária e financeira atribuídas ao Poder Executivo, previstos nas Constituições Federal e Estadual.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

**OEC**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 18

RUB. 1

Por derradeiro, esta Relatoria, em face ao exposto, recomenda que tal propositura prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados, os requisitos quanto ao mérito.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

1756/2023 – Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 124/ 2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2023.

**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA**  
**NÚCLEO ECONÔMICO**  
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO  
ECONÔMICO**

FLS. 19

RUB. A

**IV – Ficha de Votação**

**Projeto de Lei n.º 1756/ 2023 – Mensagem n.º 124/ 2023 - Parecer n.º 199/ 2023 - CTASP**

Reunião da Comissão em: 13 / 09 /2023.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a):

**VOTO DO RELATOR**

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 1756/2023, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
<b>RELATOR</b> (a) Deputado (a):	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO <b>BETO DOIS A UM</b>	
DEPUTADO JANAÍNA RIVA	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	

<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO THIAGO SILVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO CLÁUDIO FERREIRA	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 203 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
**Núcleo Econômico**  
Núcleo Social

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

OEC